



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 886/2016
15/04 - 14:52
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

RELATÓRIO DE VIAGEM

Beneficiário: ☐ Vereador ☐ Diretor-Geral ☒ Servidor

Nome: Gerson Shigueioshi Nakamura

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. Cidade(s) do evento: Curitiba - PR

2. Evento realizado: Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios

3. Deslocamento

☒ Veículo oficial ☐ Veículo próprio ☐ Aéreo ☐ Rodoviário ☐ Outros

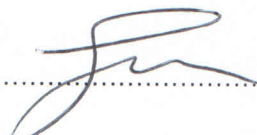
4. Houve condução até o aeroporto:

☐ Sim, condutor: _____ ☒ Não

5. Resumo da atividade executada: Participação da Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios.

6. Período de efetivo afastamento: 03/04/2016 a 08/04/2016.

7. Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima e em anexo são verdadeiras e retratam efetivamente o cumprimento da atividade designada, para tanto, em anexo seguem relatório pormenorizado do evento e comprovantes de meu comparecimento no mesmo.

Assinatura:  Data: 15/04/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programação:

No dia 04/04/2016 no período da manhã os trabalhos foram iniciados com a participação na abertura, Leonardo Silveira do Nascimento subsecretário substituto de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa diretora da Escola de Administração Fazendária e Marcos Sebastião Rigoni de Mello presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR.

Logo após, Leonardo Silveira fala sobre os avanços recentes e as perspectivas da convergência aos padrões internacionais da contabilidade pública, citando os marcos normativos do processo de convergência, as estratégias para a consolidação as normas da contabilidade públicas, o plano de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, o processo de revisão das normas brasileiras de contabilidade e os prazos de implantação das normas contábeis patrimoniais.

No período da tarde, Leandro Menezes Rodrigues fala sobre as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público – DCASP, onde foram abordados os Aspectos gerais das demonstrações contábeis contidos na resolução do CFC 1.113 de 25/11/2008, logo após foram demonstradas as definições e a estrutura do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo a Lei nº 4320/64 e a NBCT 16.6. E as definições da estrutura das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, Notas Explicativas às DCASP, Consolidação das Demonstrações Contábeis conforme as NBCTs 16.6, 16.7 e o manual de contabilidade aplicado ao setor público - MCASP.

No dia 05/04/2016, Gabriela Leopoldina Abreu fala sobre os procedimentos contábeis patrimoniais, citando as bases normativa contidos nas normas brasileiras de contabilidade – NBC TSP 16.1, 16.2 e a Lei 4.320/1964, a composição do patrimônio público na classificação e a relação entre o passivo exigível e a execução orçamentária do ativo, passivo e o patrimônio líquido, as variações patrimoniais quanto ao aspecto qualitativas que alteram a composição do patrimônio sem afetar o patrimônio líquido, determinando alterações apenas na composição dos elementos patrimoniais e as quantitativas aumentativas e diminutivas que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido e a avaliação e mensuração de ativos e passivos no setor público. No período da tarde, foi abordado o conceito, classificação, reconhecimento, mensuração e a estrutura do ativo imobilizado, ativo intangível, depreciação, amortização e exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável e o Tratamento contábil aplicado aos impostos e contribuições.

No dia 06/04/2016, Jordão Mota Gonçalves e Dreone Mendes fala sobre relatórios de gestão fiscal – RGF, sobre o fundamento legal previsto na Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 54 ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, as normas de abrangência, a responsabilidade de elaboração e publicação e a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

periodicidade, os demonstrativos do RGF que visam dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites:

- Demonstrativo da Despesa com Pessoal; (fundamento legal art.169 CF/88 e art. 19 LC 101/2000)
- Demonstrativo da Dívida Consolidada; (regra Transitória de recondução aos limites máximos RSF nº40/2001, Art. 4º e regra permanente LRF, art. 31, caput e §§ 1º a 3º)
- Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores; (fundamento legal art. 55 LC 101/2000, RSF 43/2003 e RSF 48/2007)
- Demonstrativo das Operações de Crédito; (fundamento legal art. 55 LC 101/2000, vedações art.15 Resolução SF nº 43/2001, art. 35 e 36 LC 101/2000)
- Demonstrativo da disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; (fundamento legal art. 54 e 55 LC 101/2000).

No dia 07/04/2016, Rodrigo Pereira Neves fala sobre procedimentos contábeis orçamentários, foram abordados os princípios orçamentários no que tange a unidade ou totalidade, legalidade, universalidade, publicidade, anualidade ou periodicidade, transparência, exclusividade e orçamento bruto, logo após foi explicado o conceito, a classificação e a codificação da receita orçamentária e os ingressos orçamentários e extraorçamentários, com isso demonstrando a estrutura lógica da nova codificação da receita orçamentária conforme Portaria Interministerial nº 5/2015, as etapas da receita orçamentária, os procedimentos contábeis referentes às receitas orçamentárias, fontes e destinação de recursos. No período da tarde foi comentado os procedimentos contábeis referentes à despesa orçamentária, iniciando com o conceito de dispêndios orçamentários e extraorçamentários, as classificações da despesa orçamentária, institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa, logo após foram abordados os procedimentos contábeis referentes à despesa orçamentária quanto às dúvidas comuns referentes à classificação por natureza de despesa, o conceito de transferência e delegações de execução orçamentária, as modalidades de aplicação e elementos de despesas utilizadas para transferências, os procedimentos para a classificação orçamentária das transferências e delegações de execução orçamentária e inscrição em restos a pagar.

No dia 08/04/2016, Ricardo Rocha de Azevedo fala sobre planejamento, abordando inicialmente os aspectos históricos do processo de planejamento no Brasil até a posição atual do planejamento no país, com isso foram comentados os instrumento de planejamento utilizado no Brasil:

- Plano Diretor, a Lei Nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, capítulo relativo à Política Urbana, no art. 40 § 1º o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. Devendo ser um instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, construído a partir da participação da sociedade, na elaboração, no acompanhamento e na revisão, aprovado por lei municipal e integrado ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual. Sendo obrigatório para Cidades:

- com mais de vinte mil habitantes;
 - integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
 - onde o Poder público Municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
 - pertencentes a áreas de especial interesse turístico;
 - inseridas em área de influência de empreendimentos ou atividades com impacto regional ou nacional.
 - No caso de cidades com mais de 500 mil habitantes deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o Plano Diretor ou nele inserido.
 - A Lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
 - Cidades com mais de 20 mil habitantes ou que pertençam a regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas que não tiverem Plano Diretor deverão aprová-los no prazo de 5 anos.
- Plano Plurianual – PPA é o conjunto de programas e ações para 4 anos, com objetivos e metas a serem alcançadas, a lei que instituir o PPA deverá ser instituído por Lei, a qual será elaborada pelo Poder Executivo e encaminhado para análise e aprovação pelo Poder Legislativo, o plano deverá ser elaborado por regiões, para os municípios, sobretudo os pequenos, essa divisão pode se tornar um pouco mais complexa, mas poderá ser adotado o critério de divisão por zona urbana e rural ou dependendo do tamanho por bairros ou regiões. Quanto às diretrizes poderão ser identificadas como orientações, indicações e princípios estratégicos que irão nortear todo o planejamento, que deverão estar alinhados com o programa de governo da administração atual, pautado em diagnóstico situacional prévio.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO como priorização dos programas e ações, planejamento fiscal metas e riscos visando dar orientação a elaboração da LOA, conforme art. 165 da CF/88 § 2.º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Conforme a LRF e a constituição federal a LDO deverá conter:
- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
 - Definir critérios e formas de limitação de empenho;
 - Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
 - Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

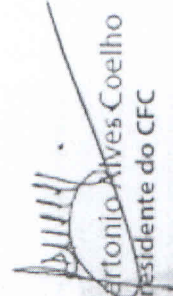
- Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
 - Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência;
 - Estabelecer metas fiscais;
 - Dispor sobre riscos fiscais;
 - Estabelecer metas e prioridades da administração pública;
 - Orientar a elaboração e execução da LOA;
 - Dispor sobre as alterações na legislação tributária;
 - Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
 - Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal.
- A Lei de Orçamento Anual – LOA é a aplicação de recursos para a execução do planejamento, conforme art. 5º da LRF, a LOA deverá ser compatível com o PPA, a LDO e a LRF; deverá demonstrar sua compatibilidade com as metas fiscais da LDO; também deverá apresentar demonstrativos sobre medidas compensatórias de renúncias de receitas e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e conterá reserva de contingência, com forma de utilização e montante (com base na RCL), definidos na LDO. Tal reserva deverá atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais. As divisões do orçamento de acordo CF, Art. 165 - § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:
- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

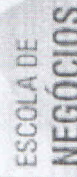
CERTIFICADO

Conferimos a

Gerson Shigueioshi Nakamura

participou da VI Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizada na cidade de Curitiba (PR), de 4 a 8 de abril de 2016.


José Martonio Alves Coelho
Presidente do CFC



A aceitação desse certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www1.cfc.org.br/certificado>

Código de validação: BZQC F9L6 8W3X 84TB

VI SEMANA
**CONTÁBIL
E FISCAL**
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURARIA NACIONAL



EDICION

NEED



GERSON NAKAMURA

Profissional

VI Semana Contábil e Fiscal para Estados e
Municípios (Paraná)



31DB5B



31DB5B

Gerson Nakamura

Abertur... 04/04 das 08:00 às 12:00, Sala 301
Mód. 06... 04/04 das 13:00 às 17:00, Sala 304
Mód. 03... 05/04 das 08:00 às 12:00, Sala 301
Mód. 03... 05/04 das 13:00 às 17:00, Sala 301
Mód. 10... 06/04 das 08:00 às 12:00, Sala 303
Mód. 10... 06/04 das 13:00 às 17:00, Sala 303
Mód. 02... 07/04 das 08:00 às 12:00, Sala 301
Mód. 02... 07/04 das 13:00 às 17:00, Sala 301
Mód. 08... 08/04 das 08:00 às 12:00, Sala 304
Mód. 08... 08/04 das 13:00 às 17:00, Sala 304

rede

MASTERCARD - VIA CLIENTE

BELLAVI
R IMAC CONCEICAO 1155
CURITIBA
CNPJ: 07827409-0001-25

F: 33341262

CREDITO A VISTA
CARTAO:
07/04/16 - 11H54
TOTAL:

6513

R\$ 19,00

AUTO: 102427

rede

MASTERCARD - VIA CLIENTE

MORANGA RESTAURANTE
AV. SETE SETEMBRO 2775
CURITIBA
CNPJ: 19877135-0001-68

F: 92448025

CREDITO A VISTA
CARTAO:
04/04/16 - 18H30
TOTAL:

6513

R\$ 21,48

AUTO: 565071

cielo

MASTERCARD
CREDITO A VISTA
*****6513

VIA CLIENTE / POS-77519965
CNPJ: 77.632.321-0001-33

LIRA HOTEL LTDA

CURITIBA PR

DOC-813158

06/04/16

07:32

ONL-C

VENDA A CREDITO

VALOR:

382,25

cielo

MASTERCARD
CREDITO A VISTA
*****6513

VIA CLIENTE / POS-45279291

CNPJ: 19.877.135-0001-68

MORANGA RESTAURANTE

CURITIBA PR

DOC-532110

05/04/16

18:48

ONL-C

VENDA A CREDITO

VALOR:

28,02

cielo

MASTERCARD
CREDITO A VISTA
*****6513

VIA CLIENTE / POS-78410956
CNPJ: 05.790.630-0001-20

PAPPONE TRATTORIA

CURITIBA PR

DOC-742163

08/04/16

11:42

ONL-C

VENDA A CREDITO

VALOR:

18,25

bin

CREDENCIADORA BANCO DO SA

MASTERCARD *****6513

CREDITO A VISTA

VIA CLIENTE

CNPJ: 05.790.630-0001-20 CV-000001935

PAPPONE TRATTORIA

CURITIBA - PR

05/04/16

12:00:02

VALOR

18,14

cielo

MASTERCARD
CREDITO A VISTA
*****6513

VIA CLIENTE / POS-52210493
CNPJ: 04.000.004-0001-72

AROMA MINEIRO

CURITIBA PR

DOC-501002

03/04/16

20:31

ONL-C

VENDA A CREDITO

VALOR:

28,15

cielo

MASTERCARD
CREDITO A VISTA
*****6513

VIA CLIENTE / POS-78869892

CNPJ: 07.827.409-0002-06

BELLAVI

CURITIBA PR

DOC-710068

07/04/16

19:24

ONL-C

VENDA A CREDITO

VALOR:

19,90

MMORANGA RESTAURANTE LTDA ME
AV. SETE DE SETEMBRO, 2775 LJ 1069 E 1070
REBOUCAS CURITIBA - PARANA

CNPJ: 19.877.135/0001-68

IE: 90659207-08

IM: 689.216-2

05/04/2016 18:49:07 CCF:069593 COO:072978

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRICAO

QTD. UN. VL.UNIT(R\$) ST IAT VL.ITEM(R\$)

001 20 BUFFET

0.5400n x 51,90 N1 T 28,02

TOTAL R\$ 28,02

C. CREDITO 28,02

MD-S:05F2E014BFC9918866A9403BC95F505A

PAULO // GUILHERME

!x>-9\$9-wpX0/2&2XpHww@H=pw9XbwHs8"-xH\$+@K-X=

ELGIN K ECF-IF

VERSAO:01.00.05 ECF:001 LJ:0001 OPR:

AAAAAAAAAICGIIPSHG 05/04/2016 18:49:31

FAB:EL051300000000019591

bin

CREDENCIADORA BANCO DO SA

MASTERCARD *****6513

CREDITO A VISTA

VIA CLIENTE

CNPJ: 05.790.630-0001-20 CV-000002087

PAPPONE TRATTORIA

CURITIBA PR

06/04/16

11:58:24

ONL-C

VALOR

17,56

rede

MASTERCARD - VIA CLIENTE

CHINA FOOD
AV. SETE SETEMBRO 2775
CURITIBA
CNPJ: 02211919-0001-50

F: 30133008

CREDITO A VISTA
CARTAO:
06/04/16 - 19H43
TOTAL:

6513

R\$ 16,38

AUTO: 688672

bin

CREDENCIADORA BANCO DO SA

MASTERCARD *****6513

CREDITO A VISTA

VIA CLIENTE

CNPJ: 05.790.630-0001-20 CV-000001757

PAPPONE TRATTORIA

CURITIBA PR

04/04/16

11:06:12

ONL-C

VALOR

12,60